

CULTURA DO ESTUPRO: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL

Diogo Meira Silva Lopes¹
Daniela Carvalho Portugal²
Misael Neto Bispo França³

Resumo: A cultura do estupro no Brasil é derivada de uma estrutura patriarcalista, machista, misógina, preconceituosa e racista que se perpétua ao longo do tempo, até os dias atuais. Por se tratar de uma prática de violência sexual, fomentada através da desigualdade de gênero, há uma necessidade de se obter maiores informações, de forma que se possa mensurar os impactos na sociedade. Dessa forma, o objetivo desta pesquisa foi analisar os impactos da cultura do estupro na sociedade brasileira, observando sua vigência no Brasil e, como a sociedade se posiciona frente a vitimização da mulher. Além disso, a pesquisa teve a finalidade de verificar o papel do Estado e se as medidas adotadas pelo poder público e privado são eficazes no combate à cultura de estupro. Para tanto, usou-se o método documental para descrever e avaliar fenômenos, grupos e dados. Os dados foram obtidos através da documentação indireta bibliográfica. As principais informações encontradas foram: a cultura do estupro tem alta prevalência na sociedade brasileira, com índices alarmantes de violência sexual, principalmente nas mulheres, o que transmite a barbárie do passado colonial ainda vigente, mesmo com a atuação do movimento feminista e das políticas públicas adotadas. Assim, torna-se imperativo investigar as variáveis socioeconômicas que afetam as mulheres, para com isso, encontrar soluções para instruir e educar a população, como também julgar e punir os infratores.

Palavras chave: estupro; violência sexual; violência contra a mulher.

Abstract: The rape culture in Brazil derives from a patriarchal, sexist, misogynistic, prejudiced and racist structure that has been perpetuated over time, to this day. Since it is a practice of sexual violence, fueled by gender inequality, there is a need to obtain more information so that its impacts on society can be measured. Thus, the objective of this research was to analyze the impacts of rape culture on Brazilian society, observing its prevalence in Brazil and how society positions itself in relation to the victimization of women. In addition, the research aimed to verify the role of the State and whether the measures adopted by the public and private sectors are effective in combating rape culture. To this end, the documentary method was used to describe and evaluate phenomena, groups and data. The data were obtained through indirect bibliographic documentation. The main information found was: rape culture is

¹ LOPES, Diogo Meira Silva. Advogado Criminalista. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

² Portugal, Daniela Carvalho. Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Professora Assistente de Direito Penal e Prática Jurídica Penal da UFBA.

³ França, Misael Neto Bispo. Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2020). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2012). Professor efetivo de Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal da UFBA.

highly prevalent in Brazilian society, with alarming rates of sexual violence, especially against women, which conveys the barbarity of the colonial past that is still in force, even with the action of the feminist movement and the public policies adopted. Thus, it is imperative to investigate the socioeconomic variables that affect women, in order to find solutions to instruct and educate the population, as well as to judge and punish offenders.

Keywords: rape; sexual violence; violence against women.

1. INTRODUÇÃO

Vive-se hoje em uma sociedade democrática na qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, contendo seus direitos, deveres e garantias - como à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (1988)⁴. A lei maior preocupou respeitar a dignidade humana, combater a discriminação, atender a igualdade de gênero e o direito de ir e vim, lutar contra a violência de gênero, combater a desigualdade social, política e econômica além de ampliar, cumprir e respeitar os direitos femininos (sexuais, reprodutivos, socioeconômicos).

Apesar da carta constitucional garantir e proteger os direitos das mulheres e o artigo supracitado atestar a equidade entre cidadãos, o contexto histórico, cultural e social ainda aponta para uma sociedade desigual, na qual os direitos e deveres do cidadão não são respeitados. A lei privilegia poucos e a constituição é rasgada. A mulher é vista como propriedade do sexo oposto, encontrando-se em situação de desvalorização e vulnerabilidade.

Vive-se na sombra de uma sociedade machista, preconceituosa e derivada do patriarcado, oriunda de séculos de colonização, quando o homem exercia seu poder de dominação sobre o corpo da mulher, como bem especificou Michel Foucault (1979) ao tratar das relações de poder (FOUCAULT, 2021). O poder do machismo e do patriarcado é perceptível através da violência física e sexual. Assim, a violência sexual, caracterizada pelo estupro por exemplo, é demonstração de poder!

A violência de gênero é fruto da cultura do patriarcado e da cultura machista, como dito anteriormente, na qual o homem exerce seu poder de dominação e controle sobre os corpos femininos, posicionando a mulher em um lugar de vulnerabilidade, gerando uma desigualdade social e privando-as de frequentar os espaços de forma igualitária. Essa cultura de subjugação da mulher pelo homem é derivada da desigualdade de gênero. Assim, o patriarcado dá ao homem, a figura masculina, uma série de privilégios, como o poder

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
 II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
 XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
 XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
 a) privação ou restrição da liberdade;
 b) perda de bens;
 c) multa;
 d) prestação social alternativa;
 e) suspensão ou interdição de direitos;

socioeconômico dentro da sociedade.

A vitimização é justificada na sociedade por uma postura e conduta “inadequadas” das mulheres. Fato apontado por Souza (2017), ao falar que a vítima de estupro é julgada pela sociedade de acordo a sua reputação.

Destarte, o estudo da cultura do estupro é relevante ao enfrentamento da estrutura machista, patriarcalista e sexista vigente no Brasil, que nada mais é que uma forma imperativa de poder e do medo efetivada pela figura masculina. O combate a essas praxes, enraizadas por uma formação colonial, torna-se fundamental para a igualdade entre homens e mulheres, proteção da liberdade sexual, dignidade da mulher e conquista de espaço público.

Dado esse contexto, o estudo teve como objetivo analisar se a cultura de estupro ainda é vigente no Brasil e, como a sociedade se posiciona frente a vitimização da mulher. Além disso, a pesquisa teve a finalidade de verificar o papel do Estado e se as medidas adotadas pelo poder público e privado são eficazes no combate à cultura de estupro.

De forma específica, os objetivos delineados foram: (i) Verificar o quantitativo de registro sobre casos de estupro no Brasil e na Bahia, nos anos de 2015 a 2022; (ii) Comparar os resultados dos registros obtidos de um ano em relação ao outro; (iii) Caracterizar as cidadãs quanto ao ato sofrido; (iv) Verificar se houve um aumento ou diminuição das ocorrências policiais, com relação ao crime de estupro no decorrer do tempo; (v) analisar novas manifestações da cultura do estupro, através do ciberespaço.

Para tanto, além desta introdução, esta pesquisa está estruturada em mais quatro capítulos, os quais trataram da cultura do estupro contra mulheres, abordando a temática dentro de uma perspectiva histórica, na qual evidenciase a dominação masculina desde épocas antigas até os dias atuais, e mostrando as transformações na sociedade brasileira e as conquistas adquiridas pelas mulheres através das lutas do movimento feminista. Por fim, as considerações finais são apresentadas, trazendo uma discussão crítica e possíveis políticas públicas para solução desse conflito.

2. BREVE RELATO HISTÓRICO

Ao decorrer dos séculos a mulher ocupou um papel secundário dentro da sociedade. Na função de mãe, filha ou irmã, elas eram submissas aos homens, não tendo autonomia e liberdade para dirigirem suas vida e fazerem suas escolhas. O espaço ocupado pelo sexo feminino era o de objetificação, desvalorização e inferioridade, no qual o princípio da dignidade humana nunca fora respeitado. (SILVA e OLIVEIRA, 2019 apud LEITE e NORONHA).

Desde a época medieval, quando se fazia uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher, há preconceito. Entre os historiadores(as) existem muitas interrogações sobre as razões que provocam o significativo aumento do processo de perseguição e repressão das mulheres, ou seja, da violência contra as mulheres. Destaca-se a hipótese de que as mulheres, por serem detentoras de segredos de medicina empírica, teriam sido alvo principal dos inquisidores e juízes seculares. Além disso, a influência religiosa sempre foi presente na cultura de violência contra o sexo feminino (MENDES, 2017).

Posto isso, o que importava era achar culpados para os males existentes na sociedade, justificando assim uma atuação dos detentores do poder político, que segundo Foucault, inicialmente era realizada pelos soberanos - “fazer morrer

e deixar viver” e posteriormente na modernidade e contemporaneidade “fazer viver e deixar morrer” através da ação estatal (DE SOUZA, 2011).

A submissão e reclusão das mulheres não se restringiram apenas ao período medieval. Desde a época de Jesus Cristo elas estavam subordinadas ao patriarca da família, e posteriormente, ao marido. Isso mostra que as relações de dominação, posse e poder do homem perante a mulher são advindas desde a antiguidade. Contudo, foi a partir da baixa Idade Média que houve a exclusão ou limitação da participação feminina na esfera pública, além de uma prática misógina de perseguição. Seus direitos foram renegados, sendo excluídas e marginalizadas da sociedade. Dessa forma, o poder punitivo se consolidou ao longo dos tempos sob a base de um amplo esquema de sujeição que teve nas mulheres seu principal alvo (MENDES, 2017).

Por consequência, nem mesmo a aclamação de direitos, na revolução Francesa, serviu como arrancada para um pensar criminológico sobre a condição feminina, já que os homens continuaram dominando os meios de produção. Dessa maneira, a adesão da figura feminina ao estatuto igualitário se dá de forma secundária, existindo apenas para servir ao lar e a sua família. As mulheres continuaram a não usufruir de igualdade política.

3. TRANSFORMAÇÕES NA SOCIEDADE BRASILEIRA E AS CONQUISTAS ADQUIRIDAS PELAS MULHERES ATRAVÉS DAS LUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA.

No século XIX começou a ser abordado o papel da mulher na sociedade e a importância da educação para sua efetivação, pois não possuíam estudo e direitos civis. No Brasil, somente no final do século XIX foi autorizado às mulheres brasileiras o direito de acessar o ensino superior. Na Bahia, tão somente no começo do século XX passou-se a perceber a presença de algumas poucas mulheres nos cursos de Medicina, Direito e Engenharia (QUEIROZ, 2019). Esse movimento na comunidade baiana está associado ao movimento feminista que durante o século XX ganhou força na luta pelos direitos das mulheres.

Entretanto, existiam muitos empecilhos na luta pelos direitos das mulheres, pela justiça e cidadania, a começar pela própria legislação brasileira, com o Código Civil de 1916, que caracterizava a mulher como sendo propriedade do homem⁵. A consolidação civil era extremamente conservadora, machista e

⁵ Art. 233. **O marido é o chefe da sociedade conjugal**, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Compete-lhe: I – a representação legal da família; II – a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial; III – o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique; IV – prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos artigos 275 e 277.

Art. 240. **A mulher, com o casamento, assume** a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. Parágrafo único. **A mulher poderá crescer aos seus os apelidos do marido.**

Art. 242. **A mulher não pode, sem autorização do marido:** I – praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher; II – alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime de bens; III – alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem; IV – contrair obrigações que possam importar em alienação de bens do casal.

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido: I – para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica; II – para obter, por empréstimo, as quantias que a

discriminatória, dando ao homem o exercício do pátrio poder e hierarquia em relação a mulher e subordinação desta. Não havia equidade de gênero. Apenas com a adoção do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Código Civil de 1916 sofreu importantes mudanças.

Nessa conjuntura, as lutas por educação, trabalho e pelo direito ao sufrágio foram pleiteadas pelo público feminino. Em resumo, na era Vargas, com a Constituição de 1934 e com o Código Eleitoral de 1932, houve um avanço nos direitos da mulher, principalmente no exercício de voto. Isso foi fundamental pois possibilitou o posicionamento político dentro da sociedade. Este foi também um momento de grandes transformações socioeconômicas no Brasil e no mundo que possibilitaram a conquista feminina no mercado de trabalho. Ainda que em condições precárias e desiguais, o desenvolvimento de renda pela população feminina levou a uma maior emancipação das suas vidas, bem como ampliação de perspectivas no espaço público.

No entanto, conforme Paula (2012), a conquista de maior espaço político ocasionou uma maior demanda das mulheres, pois fez com que elas tivessem uma jornada maior de trabalho, ou seja, as mulheres continuaram sendo responsáveis pelos afazeres familiares, secundário a uma cultura sexista, agora somado ao trabalho público. No entanto, apesar da alta demanda imposta as mulheres pelas conquistas adquiridas ao longo do tempo, o movimento feminista foi fundamental para o triunfo na seara socioeconômica, ao ocupar espaços antes denegados.

Apesar desta evolução histórica, somente com a revolução feminista, em 1970 as mulheres conquistaram mais espaço dentro da sociedade, trazendo o debate sobre a diferença de gênero. Foi nesta década que os norte-americanos caracterizaram a cultura do estupro. Tornou-se, assim, mais clara a percepção sobre a culpabilização da vítima pela violência sexual sofrida em um contexto de desigualdade sexual, além de um olhar crítico sobre a normalização da conduta masculina de violência que livra os ofensores e responsabiliza a mulher na coibição deste comportamento, quando na verdade a garantia da sua segurança deveria ser promovida pelo Estado (NASCIMENTO, 2020; MADRUGA, HELING e DUARTE, 2021; KLEMENT e CASTRO, 2022).

Assim é caracterizada a cultura do estupro, normalizada e naturalizada dentro da sociedade até os dias atuais. O corpo social patriarcal, classista, machista, sexista e racista dá subsídios para a existência dessa cultura de violência sexual, ferramenta bem sucedida de controle patriarcal. Além desses mecanismos, a propagação da cultura do estupro ainda é perpetuada por influência do marketing e publicidade, da indústria do entretenimento, da religião e criação familiar.

Desse modo, a coletividade masculina não enxerga a mulher como pertencente ao núcleo social. Através do poder adquirido por um passado colonial e ratificado socialmente pela cultura do estupro, o homem impõe sua dominação, subjugando, inferiorizando e desvalorizando a identidade feminina. Esse comportamento, reforça todo processo de hierarquização entre o homem e a mulher, no qual aquele se sente superior a esta (NASCIMENTO, 2020).

Decerto, essa estrutura hierarquizada converge com o da classe

aquisição dessas coisas possa exigir; III – para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimimento do juiz. Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de seis meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.

dominante, composta na sua grande maioria por homens, controladores do poder, que ditam as regras e ideologias vigentes que perenizam a cultura do estupro.

Conforme Nascimento (2020, p. 53) apud Safiotti, a cultura do estupro é um problema estrutural que fortalece a edificação da identidade da mulher pelo machismo, mantendo-a em um lugar de subordinação:

A ideologia machista, que considera o homem um ser superior a mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. Quando proíbem os filhos de chorar, alegando que "homem não chora", e exigem que as filhas "se sentem como mocinhas", estão passando aos mais jovens este sistema de ideias que privilegia o homem em prejuízo da mulher. (SAFIOTTI, 1987, p.34)

A postura, comportamento e ideologia machistas são ensinados desde a infância aos homens, tornando esta relação de violência entre homens e mulheres, normalizada dentro da sociedade. Nessa perspectiva, exemplifica Klement e Castro (2022, p. 15) apud Paulo (2015):

Os meninos aprendem desde cedo que precisam sustentar a casa e serem pegadores. As meninas aprendem que eles devem sim sustentar a casa, mas também ser carinhosos, prestativos, fiéis e companheiros. Sobre elas mesmas, as meninas aprendem que devem ser carinhosas, recatadas, cuidar da casa, dos filhos e do marido, além de serem trabalhadoras. Já os meninos aprendem que elas devem, além disso, ser altamente sexualizadas.

Em contrapartida, desde a década de 70 há notificação de que essas práticas sociais e jurídicas são combatidas pelo movimento anti estupro (CAMPOS et al, 2017).

No Brasil, a cultura do estupro advém desde a época da invasão portuguesa e o começo do processo de colonização, seguida da escravização, em que o negro – principalmente a mulher negra - era objetificado, subalternizado, inferiorizado e violentado (CAMPOS et al, 2017). As mulheres negras sofriam violência física, psicológica, moral e sexual, conforme Paula (2012) exemplifica:

[...] por serem consideradas não humanas e propriedade privada, já que eram adquiridas através de compra, as negras eram tidas como sexualmente disponíveis, também pela diferença cultural no comportamento e no vestuário em relação às mulheres ocidentais" (p.3).

[...] a violência sexual perpetrada pelos senhores de escravos, seus familiares e agregados contra as mulheres negras, os estupros eram considerados naturais, já que escravas não eram donas de seus corpos [...] (p.3)

A concepção de ser não cristianizado e não civilizado imposta sobre os escravos negros, onde a diferenciação cultural da mulher europeia e a as senhoras de escravos brasileiras que repetiam esse modelo, de ser puro e angelical, assexuada, submissa, recatada, que mantinha seu corpo coberto por fartas camadas de tecido, apesar do clima tropical, foi muito utilizada para justificar os abusos sexuais cometidos contra as negras escravas no Brasil colônia[...] (p.4).

Em concordância com a descrição acima, Nascimento (2020, p. 56) exemplifica:

A cultura do estupro surge exatamente no período colonial e, principalmente, a partir do processo de miscigenação que ensejou o estupro sistemático de mulheres não-brancas por homens brancos. Conflui aí, além do gênero, os fatores racial e de classe.

Corroborando com os autores supracitados, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) identificou que o maior percentual de vitimização encontra-se nas mulheres pretas (28,4%), seguida das pardas (27,5%) e por último das brancas (24,7%). Considerando o recorte racial, segundo o Estatuto da Igualdade Racial⁶, as mulheres negras são as pretas somada com as pardas, assim observou-se que mais da metade das mulheres vítimas de violência são negras, o que denota a vulnerabilidade existente nessa parte da população. Além disso, as mulheres jovens são as que mais sofrem com algum tipo de violência, correspondendo a 42,6% da pesquisa.

Em outra pesquisa realizado pelo Fórum de Segurança Pública (2023), observou-se que, as mulheres negras (65,6%) e jovens (30,3%) continuam sendo as que mais sofrem violência física ou sexual. A violência sexual provocada pelo parceiro íntimo ou ex corresponde a 21,1% das mulheres do Brasil, totalizando um total de 13,6 milhões de mulheres vitimizadas.

Destarte, a estrutura colonial, racista, machista, patriarcal e sexista embasam a cultura do estupro na sociedade brasileira. Essa é uma justificativa para o quadro alarmante de violência sexual que vigora na sociedade, além de grande parcela de culpa do Estado, que no Código Imperial Criminal de 1831, artigo 219 ao 228, via o estupro como excludente de penalização em certas condições (TINÔCO, 2003).

Em 1889, 1ª República, o estupro foi tipificado no Título “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” – Capítulo “Violência carnal”. No Código Penal de 1940, o estupro foi tipificado no título “Dos crimes contra os costumes”, no capítulo “Crimes contra a liberdade sexual” (CAMPOS et al, 2017). Dessa maneira, a condição da mulher não foi modificada, pois ainda o que importava eram os costumes e não a individualidade feminina.

Todavia, nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil, a revolução feminista discutiu a discriminação e desigualdade de gênero, dando ênfase a violência física e sexual sofrida pelas mulheres nos mais variados ambientes (CAMPOS et al, 2017). Este movimento cobrou políticas públicas do Estado para proteção das mulheres, diminuindo a criminalidade contra elas e assistindo-las. A partir disso, positivamente, foram criadas delegacias especializadas para o atendimento da mulher (SILVA, OLIVEIRA, 2021).

⁶ LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

Nos anos 2000 destaca-se a criação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006⁷, a qual deu-se graças ao movimento feminista que se mobilizou contra a violência doméstica sofrida pelas mulheres. Ainda em 2009 o estupro foi definido no capítulo “Dos crimes contra a dignidade sexual e a liberdade sexual”, redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009. É importante salientar que, nesta nova redação, passou-se a admitir a possibilidade do homem também ser vítima do crime de estupro.

Essa estruturação da cultura do estupro, ao longo do tempo, edificou na sociedade um pensamento medíocre de coisificação dos corpos femininos, normalização da violência sexual e culpabilização da vítima que, associados à cultura machista, atendem exclusivamente aos interesses masculinos.

Diante do exposto, mesmo as garantias individuais serem cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, no artigo 60, § 4º, inciso IV, as mulheres, ainda continuam a lutar pelos seus direitos, como aconteceu com a conquista do direito ao voto, à educação, ao trabalho fora de casa, anteriormente citados. Além disso, muitas outras questões ainda são enfrentadas por elas, como o aborto, a violência; a sextorsão; o estupro virtual; o assédio e a Importunação Sexual.

4. CULTURA DE ESTUPRO, ASSÉDIO SEXUAL E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHERES

Conforme Mendonça (2017, p. 12) o assédio “pode abranger uma gama de comportamentos verbais ou não-verbais inculcados nas relações cotidianas entre homens e mulheres, que trazem em si mensagens veladas de poder e sujeição”. Madruga, Heling e Duarte (2021) evidenciaram que o assédio verbal no transporte coletivo acaba sendo uma prática recorrente. Em suma, o assédio em via pública é secundário as mulheres não terem suas especificidades reconhecidas na sociedade, enquanto coletividade, e não terem igualdade de poder. Isso faz com que elas percam o direito de ir e vir, a liberdade de se locomoverem nos espaços públicos e de existirem como cidadãs, pois não tem sua dignidade respeitada.

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão (2019), na pesquisa realizada com 1081 brasileiras, expôs que: 97% das mulheres já sofreram assédio no transporte público e 71% conhecem alguma mulher que já sofreu assédio em espaço público. Os dados evidenciados por essa pesquisa são alarmantes, pois grande parte da população brasileira utiliza o transporte público para se locomover. No caso das mulheres, a busca por segurança é prioridade, por isso, optam em primeiro lugar pelo uso de transporte por aplicativo, depois por transporte via táxi e por último transporte público (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019). Entretanto, apesar de se sentirem mais seguras em transporte particular, a realidade socioeconômica da nossa sociedade é outra, ou seja, o meio mais utilizado para se locomover é o transporte público. Assim, o sexo feminino vive em constante insegurança.

⁷ Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A desigualdade de gênero está intimamente ligada às relações de poder, representatividade social e configuração política, uma vez que os homens ocupam os lugares de poder na sociedade, nas instituições privadas e públicas, no Congresso Nacional, etc. Esse poder será exercido através da subjugação e violação dos corpos femininos. Segundo Madruga, Heling e Duarte (2021, p. 07) *apud* Lya Fuentes Vásquez (2019):

A construção arbitrária do corpo e da sexualidade feminina e, portanto, do corpo e da sexualidade masculina, surge e se concretiza no assédio sexual, na medida em que as mulheres são tratadas como objetos disponíveis para o desejo masculino em ação, e porque essa objetivação as subordina e as coloca em um lugar de dominação [...]

Note-se que, em relação a Importunação Sexual, mesmo com a criação da lei nº 13.718/2018 que a tipificou (tornando o crime punível pelo Código Penal Brasileiro - CPB, no seu artigo 215-A) ainda existe uma subnotificação relacionada às denúncias, devido aos processos de culpabilização da vítima e normalização da importunação sexual pela sociedade. Este cenário desestimula as notificações e reproduz a opção da vítima pelo silêncio ou solução da lide na seara privada (ajuda de amigos, família, religião), pois não acreditam na função do Estado de conter a violência. Por isso, muitas vezes, elas são desencorajadas a prestarem queixa nas delegacias de polícia, sentindo-se culpadas, ainda que sejam vítimas (KLEMENT, CASTRO, 2022).

De acordo com Campos et al (2017) *apud* Drezerr “os registros de crimes sexuais nas delegacias de polícia correspondem a cerca de 10 a 20% dos casos que realmente acontecem”. Isso mostra que existe alta subnotificação com referência aos crimes sexuais, como no estudo de Madruga, Heling e Duarte (2021), citado anteriormente, que mostrou que 70% das vítimas nada fizeram a respeito da violência sofrida. Corroborando com esses achados, Engel (2020) evidenciou que somente 51,5% das mulheres procuraram a polícia quando foram violentadas fisicamente. Nessa amostra, 50,5% correspondiam a mulheres negras e 46,1% a mulheres brancas. Ou seja, as mulheres negras tendem a procurar menos a polícia do que as mulheres brancas. Esses dados evidenciam uma cultura de estupro que desqualifica a vítima, tendo como efeito uma cultura de não denúncia.

Nessa perspectiva, Madruga, Heling e Duarte (2021) especificaram em seu estudo, A importunação sexual no transporte coletivo de Pelotas – RS, os motivos do silenciamento e do número reduzido de queixas pelas vítimas de importunação sexual, mostrando que “a vítima é descrente em relação aos órgãos públicos de proteção, pois acredita que nada seria resolvido, mesmo com a denúncia (43%); não sabia a quem denunciar (10%); teve vergonha (5%); pensou que não iriam acreditar nela e/ou que seria desrespeitada (5%); medo (7%) e outro (30%)”.

Além disso, as mulheres acreditam que a situação sofrida de assédio será naturalizada, pois não será entendida judicialmente como tal - já que a situação da vítima é vista, frequentemente, com descaso pelas autoridades, inclusive pela própria polícia. Isso é evidente pelo constrangimento e humilhação que as mulheres vítimas de assédio sexual passam ao denunciar tal prática, tendo que vivenciar uma revitimização ao recontarem os fatos, com o mesmo peso para o psicológico do trauma sofrido (MADRUGA, HELING e DUARTE, 2021).

Pela mesma razão, a mulher que sofreu violência sexual desenvolve

vários problemas de saúde, como ansiedade, depressão, síndrome do pânico, insônia, estresse, dificuldade de se relacionar, culpabilização, mudança de comportamento, baixa autoestima, vergonha e culpa, suicídio etc. (KLEMENT, CASTRO, 2022).

É evidente que medidas apresentadas e realizadas até o momento, sejam por instituições públicas ou privadas, não vem atingido seu objetivo, pois, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), a cada 11 minutos uma mulher é vítima de estupro, havendo 45.460 casos de estupro no Brasil em 2015, com maior prevalência nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Na Bahia, houveram 2.428 registros de estupro, totalizando na cidade de Salvador, simplesmente, um total de 514 registros. Importante salientar que somente 35% dos delitos de estupro são denunciados as autoridades, levando ao entendimento os altos índices de subnotificação.

Com referência a violência sexual, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), no ano de 2018, foram notificados 66.041 mil casos, com 180 registros de estupro por dia, correspondendo 81,8% das vítimas do sexo feminino, principalmente mulheres negras (50,9%) e jovens (50,3% tinham até 13 anos). Dado alarmante em relação a idade das mulheres, pois a maioria dos estupros foram realizados contra pessoas vulneráveis, correspondendo a um total de 63,8%. Na Bahia em 2018, houve um total de 3.121 registros de estupros no total, sendo que 2.799 acometeram mulheres. Na capital, Salvador, registrou-se 352 casos de estupro em 2018.

Em seguida, no Brasil, entre os anos de 2019 e 2020, registrou-se uma redução dos índices de estupro, ou seja, houve uma queda de 61.531 casos de estupro em 2019, para 54.116 casos de estupro em 2020. No ano 2021, todavia, os índices de estupro e estupro de vulnerável voltaram a crescer, atingindo o número de 56.098 casos, logo após encolhimento do ano anterior. Isso aconteceu, provavelmente, por conta da pandemia e isolamento social, que dificultaram o acesso das mulheres à justiça. Em vista disso, a cada 10 minutos, uma mulher ou menina é vítima de estupro (BUENO, 2021). Em conformidade com os dados supracitados, no Estado da Bahia ocorreu uma variação semelhante, apresentando no ano de 2019, um total de 3043 casos; já no ano de 2020, houve registro de 2660 casos de estupro; e em 2021 houve um total de 2818 casos de estupro registrados.

Dado alarmante fora apresentado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, o qual demonstrou o maior número de estupros da história do Brasil, com um total de 74930 vítimas, correspondendo a um aumento de 8,8% em comparação a 2021. As vítimas de estupro era 88,7% do sexo feminino, totalizando um total de 56,8 % de mulheres negras violentadas. Para piorar a situação, as principais vítimas foram crianças, a residência foi o principal lugar onde o crime ocorreu e o agressor na sua maioria era conhecido.

5. CONCLUSÃO

A naturalização da violência sexual está organizada e constituída na cultura do estupro, a qual funciona como ferramenta de controle social, nas mãos dos homens. A mulher é vista como objeto e produto de consumo, sendo coisificadas, para que os homens mantenham a estrutura de poder e dominação.

Há um julgamento pela sociedade, na qual, a mulher é culpada pelo ato criminoso sofrido. A opressão é tamanha que, a postura, comportamento e

reputação são levados em consideração para considera-las como vítimas ou não.

As políticas públicas de combate a cultura do estupro acabam sendo insuficientes e se mostraram ineficazes, o que ocasiona um estado de extrema vulnerabilidade das mulheres, pois muitas vezes sua palavra é colocada em “cheque”, ou seja, há dúvida na sua palavra quando necessita de uma Medida Protetiva de Urgência, por exemplo. Isso faz com que as denúncias diminuam, já que a população não vê credibilidade nos órgãos estatais de segurança pública.

Contudo, o combate as práticas misóginas, machistas, preconceituosas e racistas que estruturam a cultura do estupro são de fundamental importância, pois irá gerar proteção a dignidade sexual e liberdade da mulher; equidade de gênero e autonomia do sexo feminino. Mister salientar que, a equidade de gênero é garantida pela Constituição Federal de 1988, contudo os direitos femininos não são respeitados. A mulher tem seus direitos e garantias fundamentais cerceadas pela dominação masculina, encontrando-se em situação de vulnerabilidade.

Destarte, a luta criará resistência e pressão nas instituições e pessoas que reproduzem a violência sexual. Por isso, a união da sociedade é importante na adoção de estratégias para o fomento de debates em espaços públicos e resolução de problemas relacionados a violência de gênero. Entidades públicas e privadas precisam trabalhar em conjunto para a construção e divulgação de eventos que combatam a cultura do estupro, tendo a participação da comunidade como auxiliar da justiça neste processo, através da investigação, ouvidoria e atuação prática.

Além disso, para combater essa situação de vitimização da mulher, outras condutas devem ser adotadas pelos órgãos públicos, privados e pela sociedade. Essa condutas consiste no fortalecimento do movimento feminista; fortalecimento dos movimentos, campanhas e diretrizes anti-estupro; reformulação da proposta educacional brasileira, para o combate da estrutura colonial, sexista, racista, machista e patriarcal; educação das pessoas inseridas na sociedade, para que ocorra uma mudança de pensamento cognitivo, principalmente dos atores-algozes, fazendo com que exista uma mudança de paradigma referente a culpabilização e a normalização da conduta masculina de violência.

Em acréscimo, importante ter investimento financeiro para ampliação e ocupação dos espaços públicos pelo gênero feminino; adoção de políticas públicas, para maior acessibilidade e representatividade das mulheres nos espaços políticos de poder, como cargos executivos e de liderança, ou seja, maior visibilidade do público feminino, tendo assim uma igualdade de gênero.

Ademais, importante observar as leis constitucionais, infraconstitucionais e extravagantes, como também é significativo que o ordenamento jurídico se adapte as transformações existentes na sociedade. Assim garantindo que as mulheres sintam-se e sejam protegidas.

Para mais, garantir maior e melhor acessibilidade aos órgãos de segurança pública e ao amparo tecnológico disponível para que as mulheres tenham facilidade em denunciar, pois muitas vezes, o criminoso é uma pessoa próxima a vítima; construção de uma rede de apoio eficiente para as mulheres vítimas de violência; treinamento e capacitação de oficiais e servidores públicos para o combate da violência.

Dessa forma, o enfrentamento da estrutura machista, patriarcalista e sexista vigente no Brasil é necessária, para sair do estado de violência perpetrado ao longo dos séculos. Assim, as mulheres terão sua autonomia e liberdade, ocupando espaços públicos que são de direito, como na política, na justiça, no ambiente acadêmico, nas ruas, etc.

6. BIBLIOGRAFIA

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Editora Paz e Terra, 2021

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**. Novos Paradigmas. Ed 2°. São Paulo: Saraiva, 2017.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 25, p. 9-29, 2017.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **Mulheres no ensino superior no brasil**. Disponível em: <<http://23reuniao.anped.org.br/textos/0301t.PDF>> Acesso em 01 de agosto de 2019.

PAULA, Marise Vicente de. **De escrava a empregada doméstica: o fenômeno da (in)visibilidade das mulheres negras**. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p. 155-164, ago. / dez. 2012.

NASCIMENTO, Aline Silva do. **A construção da cultura do estupro**. *Revista Tamo Juntas*. Ed. 01.2020.

SILVA, Beatriz Ferreira Honorato; OLIVEIRA, Teresa Cristina. **Corpos femininos em trânsito: a importunação sexual contra mulheres em transportes e vias públicas no Brasil**. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1443/1/TCCBEATRIZSILVA.pdf>. Acesso em: 15 Jan. de 2021.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 de março de 2023.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 de março de 2023.

MENDONÇA, Yasmin Curzi. **"Meu nome não é psiui!"**: Assédio nas ruas e a luta dos feminismos por reconhecimento jurídico. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Departamento de Ciências Sociais, 2017.

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, edição 2, 2019.

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, edição 4, 2023.

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2023. ISSN 1983-7364 ano 17 2023

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221763>. Acessado em 15/06/2022 às 16:15 horas. TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil anotado**. História do Direito Brasileiro. Maio/2003.

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual>. Acessado em 20/09/2022 às 18:30 horas.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Lia Zanotta, NUNES Jordana Klein; SILVA, Alexandra dos. **Cultura do estupro ou cultura antiestupro? Rape culture or anti-rape culture?**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0981.pdf>.

MADRUGA, Marina Nogueira; HELING, Jíulia Estela; DUARTE, Flávia Giribone Acosta. **A importunação Sexual no transporte coletivo de Pelotas – RS**. Revista Perspectivas Sociais, Pelotas, vol. 07, nº 01, p. 80-11, 2021.

KLEMENT, Daniela Luana; CASTRO, Amanda castro. **Ser mulher: Estratégias de Sobrevivência a Importunação Sexual**. Barbarói, santa cruz do sul, n.61, p.144-174, mai. 2022

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. 2020.

SANTOS, Gualtiele Keiber Falcão dos; NASCIMENTO Emanuel Lourenço do. **Aplicação penal dos cibercrimes contra dignidade sexual**. ISSN 1678-0817 Qualis B2. REGISTRO DOI: 10.5281/zenodo.7226133. Cincias Humanas, Ciências Jurídicas, Edição 115 OUT/22 Sumário/18/10/2022.

SANTOS, Liara Ruff Dos; MARTINS, Luana Bertasso. **Os crimes cibernéticos e o direito a segurança jurídica: uma análise da legislação vigente no cenário brasileiro contemporâneo**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 4., 2017, Santa Maria / RS. Anais [...]. Santa Maria / RS: [s. n.], 2017. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/7-7.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SECANHO, Antonelli Antônio Moreira. JUNIOR OLIVEIRA, Eudes Quintino De. **O estupro virtual e a aplicação da lei penal**. Disponível em: < <https://m.migalhas.com.br/depeso/263952/o-estupro-virtual-e-a-aplicacao-da-leipenal> >. Acesso em: 10 jun. de 2023

Camila DALL'AGNOL; Hoany Carvalho FERNANDES; Adriano Carrasco dos SANTOS. **ESTUPRO VIRTUAL: UM CRIME REAL**. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE MAIO. Ed. 42. VOL. 01. Págs. 208-218 ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

JUIZ do Piauí decreta primeira prisão por estupro virtual no Brasil. JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://correcaofigts.jusbrasil.com.br/noticias/485902382/juizdo-piaui-decreta-primeira-prisao-porestupro-virtual-no-brasil>. Acesso em 15 de junho de 2023.

PI, g1 por. Delegado explica 'estupro virtual' que rendeu a primeira prisão do País no Piauí (2017). Documento eletrônico disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/delegado-explica-estupro-virtual-que-rendeu-primeira-prisao-do-pais-no-piaui.ghtml> > acesso em: Maio. 2023.

ALVES, Bárbara Lima; haddad Gabryela; FIRMINO, Isabelli Alboreli. ESTUPRO VIRTUAL: a tecnologia ultrapassando a humanidade. ISSN 2176 1035. V. 11 N. 2 – JUL – DEZ 2019.